



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 6428, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM SERGIPE.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DE SERGIPE - DNIT/SE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo REGIMENTO INTERNO, de 05/05/2016, publicada no D.O.U. nº 90 de 12 de maio de 2016, do Presidente do Conselho de Administração do DNIT, e

Considerando a necessidade de estabelecer e divulgar os procedimentos de controle de acesso de pessoas e veículos nas dependências da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Sergipe,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO DNIT/SE

Art. 1º **INSTITUIR** os procedimentos a serem adotados para o controle de acesso de pessoas e veículos às dependências do DNIT/SE. Subordinam-se às normas instituídas por esta Portaria o Superintendente Regional do DNIT, Procuradores Federais com exercício no DNIT/SE, servidores efetivos ou comissionados, estagiários, colaboradores e visitantes.

Art. 2º O controle de acesso às dependências do edifício Sede da Superintendência Regional do DNIT em Sergipe é realizado pela Coordenação de Administração e Finanças, por intermédio do Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/CAF/DNIT/SE (SELOG).

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, adota-se o seguinte padrão de classificação das áreas do DNIT/SE:

I - Áreas Livres: são as áreas de circulação geral, mas que requerem controle de acesso para o público externo. Aquelas abrangem todo o estacionamento, garagem coberta e o prédio principal.

II - Áreas Restritas: são áreas onde somente terão acesso os servidores, funcionários e técnicos que nelas trabalham ou executem serviço de manutenção e limpeza. A sinalização será identificada por meio de placa ou cartaz com os seguintes dizeres: "Área Restrita".

Parágrafo único. As exceções ao disposto no incisos II serão autorizadas pelo respectivo responsável, considerando a necessidade do acesso.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS AO DNIT/SE

Art. 4º O ingresso de pessoas nas dependências do DNIT/SE somente será autorizado aos portadores de crachá de identificação e polícias rodoviários federais devidamente uniformizados.

Art. 5º A entrada de visitantes nas dependências do DNIT/SE somente será permitida no horário de expediente, salvo autorização prévia da chefia imediata do setor a ser visitado.

Art. 6º Considera-se o expediente no DNIT/SE de segunda à sexta-feira, das 07h:00 às 20h:00, exceto os feriados e pontos facultativos definidos pelo Ministério da Economia.

Art. 7º O horário de atendimento ao público na Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe será das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Art. 8º O acesso de visitantes às dependências desta Autarquia é permitido somente após identificação e registro nos postos de recepção, onde serão registradas as seguintes informações:

- Nome;
- Foto;
- Destino;
- Documento de identificação;
- Data e hora da entrada; e
- Descrição dos equipamentos/volumes particulares.

§ 1º A entrada de visitantes nas dependências do DNIT/SE somente será permitida após a conclusão dos seguintes procedimentos:

I - Preenchimento de cadastro junto às recepcionistas, caso não seja cadastrado; ou, no caso de já possuir registro no sistema, fazer a confirmação dos dados;

II - Identificar a localidade de destino e com quem falar;

III - Os recepcionistas, por meio de contato telefônico (no ramal do contato informado), confirmarão as informações passadas pelo visitante e, estando tudo correto, permitirão o acesso.

§ 2º Os oficiais de justiça, os servidores das forças de segurança ou outros casos que demandem procedimento específico serão tratados diretamente pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

§ 3º O responsável pela identificação no local de acesso deverá solicitar, quando da saída do visitante, a devolução da identificação fornecida provisoriamente.

Art. 9º É proibida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma, salvo os profissionais da empresa contratada para prestar os serviços de vigilância armada nas dependências do edifício Sede DNIT/SE que possuam porte de arma expedido conforme as prescrições legais e os policiais civis, militares e federais em atividade de serviço no interior do DNIT/SE.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) decidir sobre a presença de seguranças armados que estejam acompanhando autoridades em eventos

promovidos nas dependências do DNIT/SE.

Art. 10. Os agentes de portaria e/ou vigilantes deverão orientar os servidores e demais pessoas com acesso autorizado para o uso correto dos respectivos cartões de identificação (crachás).

Art. 11. Todo servidor que constatar a presença de pessoas sem a devida identificação nas dependências do DNIT/SE deverá comunicar o fato à sua chefia imediata ou ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

Art. 12. É vedado o ingresso no DNIT de pessoa que:

I - Venha praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas ou angariar donativos e congêneres sem autorização, ou prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado pelo DNIT, ressalvados aqueles autorizados pelo Superintendente Regional ou pelos Coordenadores de Administração e Finanças e de Engenharia, ficando a fiscalização sob a responsabilidade do Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

II - Esteja trajada sem observância do decoro, proibido: bonés, trajes de banho, sem camisa, bem como indumentárias não condizentes com o ambiente de trabalho do DNIT/SE, salvo quando necessárias em situações específicas ou prática desportiva autorizada pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

III - Estejam com qualquer espécie de animal, exceto os que sejam de treinamento, de patrimônio do DNIT/SE ou de órgão congêneres e cães de serviço, do tipo cão-guia de pessoa portadora de deficiência visual, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal.

IV - Estejam portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial e perturbem o andamento dos serviços ou que sejam identificados como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências do DNIT/SE, ou cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos.

Art. 13. Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, de servidores e colaboradores desta Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Sergipe, de autoridades e demais usuários, serão adotadas as seguintes providências:

I - Todas as pessoas que adentrem as dependências do edifício Sede do DNIT/SE estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos de raios x e de detectores de metal, ou por meio de outra vistoria necessária;

II - Cargas ou volumes portados por visitantes estarão sujeitos à revista da segurança;

III - Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito as portarias do DNIT, salvo quando necessário outro tipo de acesso, mediante autorização do Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) ou do Superintendente Regional;

IV- As informações e os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) do DNIT/SE são de caráter sigiloso e somente serão liberados mediante autorização do Superintendente Regional do DNIT/SE.

§ 1º A revista citada nos incisos I e II deste artigo deverá ser feita de modo a não constranger a pessoa averiguada.

§ 2º Na triagem citada no inciso I deste artigo, deverá ser registrado, nos controles de portaria, todo e qualquer objeto ou equipamento que possa oferecer risco à segurança, à salubridade e ao patrimônio público em geral, assim como, bens ou materiais que possam ser como pertencentes ao patrimônio do DNIT/SE ou de outros órgãos com representação no edifício Sede do DNIT/SE.

Art. 14. O acesso às dependências do edifício Sede do DNIT/SE, fora do horário de expediente, só será permitido nas seguintes hipóteses:

I - A servidores, quando forem autorizados pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) ou pelo Superintendente Regional, mediante solicitação prévia de acesso que deverá ser formalmente entregue ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG), por meio de e-mail ou ofício, com no mínimo duas horas antes do fim do horário regular de expediente.

II - Estagiários ou empregados de empresas contratadas, quando a Coordenação interessada encaminhar comunicação prévia e formal ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG), por meio de e-mail ou ofício, indicando nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como, o local, a data e o tempo previsto de permanência no edifício Sede do DNIT/SE.

Seção I

Do Acesso de Servidores

Art. 15. Os servidores deverão utilizar o cartão de identificação (crachá) sempre que permanecerem nas dependências do DNIT/SE, exceto durante práticas desportivas ou outras situações devidamente justificadas. Será admitida a versão digital da carteira funcional disponibilizada por meio do aplicativo SIGEPE mobile ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 16. A emissão do cartão de identificação (crachá) para os servidores lotados no DNIT/SE será realizada por meio de processo SEI.

Art. 17. Após o recebimento do cartão de identificação o seu titular assinará um Termo de Recebimento e Responsabilidade do Cartão de Identificação, no qual assume a responsabilidade pela utilização, guarda, conservação e devolução quando do seu desligamento do DNIT/SE.

Art. 18. Todo servidor, para acessar o DNIT/SE, deverá se apresentar ao agente de portaria ou vigilante, com o respectivo cartão de identificação, mantendo-o afixado em local visível de seu vestuário, na altura do peito e com a fotografia voltada para frente, ou ainda apresentar carteira funcional para a devida identificação.

Art. 19. O servidor que não estiver de posse do cartão de identificação (crachá) e não apresentar identidade funcional, deverá solicitar na recepção/portaria um cartão de visitante, que o habilitará a ingressar nas dependências do DNIT/SE.

Art. 20. Os servidores ativos, devidamente identificados, terão acesso às áreas livres e restritas.

Art. 21. O servidor que necessitar de acesso ao DNIT/SE por necessidade de trabalho ou motivo de ordem particular, fora do expediente, deverá se identificar na portaria para cadastro do local que será acessado.

Art. 22. O agente de portaria ou vigilante deverá conceder o acesso após verificar e registrar a identificação civil ou funcional do servidor, bem como as áreas que irá acessar e os horários de entrada e saída do DNIT/SE.

Parágrafo único. Os crachás de identificação de servidores ativos, prestadores de serviços, estagiários e visitantes devem obedecer aos modelos e especificações estipulados pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

Seção II

Do Acesso de Prestadores de Serviço e Estagiários

Art. 23. São prestadores de serviço as pessoas que mantêm vínculo empregatício com empresas contratadas pelo DNIT/SE ou pessoas designadas por estas a exercer as suas atividades no DNIT/SE, bem como os profissionais autônomos contratados ou demais pessoas vinculadas por intermédio de convênio.

Parágrafo único. Incluem-se nessa categoria os empregados que executam serviços de vigilância, limpeza, motoristas, secretárias, recepcionistas, jardineiros, copeiros etc.

Art. 24. São estagiários os estudantes que participam de estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, vinculados ao agente de integração contratado pelo DNIT/SE.

Art. 25. Sempre que permanecerem nas dependências do DNIT/SE, os prestadores de serviço utilizarão crachá, e, se for o caso, o uniforme previsto conforme contrato, sendo permitido a troca de roupa em locais adequados.

§ 1º O prestador de serviço ou estagiário será responsável pela utilização, guarda, conservação e devolução do crachá na saída do DNIT/SE.

§ 2º O prestador de serviço ou estagiário que não estiver de posse do cartão de identificação deverá solicitar na recepção/portaria um cartão provisório que o habilitará a ingressar nas dependências do DNIT/SE.

Art. 26. Os prestadores de serviço e estagiários deverão apresentar ao agente de portaria o respectivo cartão de identificação, mantendo-o afixado em local visível de seu vestuário durante a sua permanência no DNIT/SE.

Art. 27. Os prestadores de serviço e estagiários terão acesso aos respectivos locais de trabalho e serão orientados previamente para fiel observância e cumprimento das normas de segurança pertinentes.

Art. 28. O prestador de serviço ou estagiário ingressará nas dependências do DNIT/SE em horário de expediente, porém, por necessidade do serviço, desde que autorizado pela chefia imediata poderá acessar ou permanecer no DNIT a qualquer momento.

Art. 29. Caso o prestador de serviço ou estagiário necessite acessar o DNIT/SE por motivo que não seja cumprir sua jornada de trabalho ou estágio, aquele dar-se-á nos mesmos termos dos visitantes.

Seção III

Do Acesso ao Visitante

Art. 30. São consideradas visitantes as pessoas que não se enquadram nas categorias anteriormente citadas.

Parágrafo único. Os visitantes podem ser:

- a) pessoas com objetivo de conhecer a instituição, cuja visitação tenha caráter cívico, cultural ou educacional;
- b) agentes públicos que não pertencem ao quadro do DNIT/SE, em missão oficial;
- c) autoridades civis, militares e eclesiásticas no exercício de funções relevantes;
- d) pessoas que realizem entrega de material;
- e) prestadores de serviços eventuais;
- f) pensionistas e dependentes de servidores;

- g) servidores aposentados;
- h) demais pessoas que necessitem acessar as dependências do DNIT/SE.

Art. 31. Todo visitante, para acessar as dependências do o DNIT/SE, deverá se apresentar ao agente de portaria ou vigilante e solicitar o respectivo cartão de identificação (crachá), mantendo-o afixado em local visível de seu vestuário durante sua permanência no DNIT/SE.

§ 1º O solicitante será responsável pela utilização, guarda, conservação e devolução do cartão quando do término de sua missão ou visita no DNIT/SE.

§ 2º Estão isentas do cadastramento as pessoas com idade inferior a 12 anos, desde que estejam acompanhadas de seus responsáveis, devidamente identificados.

Art. 32. O acesso de visitantes será condicionado à identificação na portaria e autorização prévia, mediante consulta à área a ser visitada.

Art. 33. Os visitantes terão acesso controlado e, para tanto, deverão percorrer itinerários preestabelecidos e serão recepcionados em locais predeterminados. Em situações excepcionais, poderão acessar as áreas restritas.

Parágrafo único. É vedado, para pessoas cuja idade seja inferior a 12 anos, o acesso às áreas que, de qualquer forma, coloquem em risco sua integridade física e/ou mental.

Art. 34. O acesso de visitantes ao DNIT/SE só será permitido em dias e horários de atendimento ao público. Casos excepcionais deverão ser comunicados ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) para análise e autorização, acompanhados por um servidor responsável.

Art. 35. O controle de acesso para os agentes públicos dar-se-á, em regra, nos mesmos termos do controle de acesso para visitantes em geral, com identificação e cadastramento na portaria e acompanhamento por um servidor.

§ 1º Não há necessidade de autorização da área que receberá o agente público, quando no cumprimento de mandado judicial.

§ 2º Os agentes públicos, quando no desempenho de suas atribuições legais, terão acesso às áreas necessárias ao cumprimento da missão.

§ 3º Caso a medida a ser cumprida tenha como alvo servidor lotado em área sigilosa e, contando esta com recepção/área de espera, o cumprimento da medida dar-se-á na mesma.

§ 4º Em caso de servidores públicos em cumprimento de missão, é obrigatória a apresentação da identidade funcional.

§ 5º As medidas decorrentes desta Norma não podem constituir obstáculo ao cumprimento de determinação judicial.

Art. 36. As autoridades em visita ao DNIT/SE poderão receber tratamento diferenciado, sendo dispensadas do uso de cartão de identificação e cadastramento.

§ 1º O servidor responsável deverá recepcionar a autoridade na entrada do DNIT/SE e acompanhá-la até a área necessária para o cumprimento de sua missão/visita.

§ 2º O responsável pela área que recebeu a visita da autoridade deve providenciar para que a mesma seja acompanhada também na saída.

§ 3º O agente de portaria ou vigilância deverá registrar os horários de entrada e saída da autoridade.

§ 4º As visitas de autoridades geralmente são realizadas em caráter oficial e antecedidas de agendamento.

§ 5º Serão consideradas autoridades os dirigentes dos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como, àquelas elencadas no Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972.art.

Art. 37. O acesso de pessoas com objetivo de conhecer o DNIT/SE, cuja visitação tenha caráter cívico, cultural ou educacional, exceto quando em grupo, dar-se-á nos moldes do acesso de visitantes em geral.

§ 1º As visitações em grupo deverão ser programadas com antecedência pela área responsável pela recepção do grupo no DNIT/SE.

§ 2º Os responsáveis pelos grupos em visitação deverão fornecer ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) uma relação nominal com documentos de identificação do grupo, qualificação do responsável e nomes de seus integrantes.

§ 3º Em se tratando de grupos ligados a instituições ou empresas formalmente constituídas, todos os dados de identificação da empresa/instituição deverão ser informados.

§ 4º O grupo, antes de acessar o DNIT/SE, receberá orientações de como proceder durante a visitação, visando preservar a ordem e não prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas.

§ 5º Se o grupo possuir quantidade de integrantes cuja circulação possa causar transtornos à portaria/recepção quando do cadastramento para receber os cartões de identificação, esse procedimento poderá ser dispensado pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

§ 6º O responsável pelo grupo providenciará a prévia identificação dos integrantes por meio de uniformes, crachás, etiquetas ou equivalentes, que deverão ser afixados na vestimenta dos visitantes, de forma visível, na altura do tórax, durante a permanência no DNIT/SE.

§ 7º Se necessário em razão da quantidade de integrantes, o grupo deverá ser dividido em grupos menores, para que sua circulação não prejudique o desenvolvimento das atividades rotineiras do DNIT/SE.

§ 8º A área responsável pela recepção do grupo deverá acompanhá-lo durante todo o processo da visitação (acesso, permanência e saída), empregando efetivo suficiente para tal, objetivando preservar a segurança do DNIT/SE e dos visitantes.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS AO DNIT/SE

Art. 38. É vedado o acesso de veículos às áreas de estacionamento para tratar de assunto que não seja inerente às atribuições do DNIT/SE ou que a ela não estiver ligado.

Art. 39. Os veículos de visitantes devem ocupar as vagas externas destinadas aos mesmos, sendo vedado o acesso às áreas internas do DNIT/SE, salvo quando forem adentrar apenas com o intuito de embarque/desembarque de servidores ativos, prestadores de serviço ou estagiários, ou pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 40. Todo veículo que acessar a área interna do DNIT/SE deverá ser registrado, sendo possível vinculá-lo ao seu condutor, com identificação de data e horário de acesso.

Art. 41. Para o acesso de veículos ao interior do DNIT/SE é necessário credenciamento e atendimento das observações sobre circulação, conduta e permanência no estacionamento.

Parágrafo único. O acesso e permanência de veículos no interior do DNIT/SE será de apenas 01 (um) por servidor, sendo vedado sua guarda na área interna caso ele não esteja exercendo suas atividades laborais naquele intervalo de horário, salvo com autorização do Superintendente Regional.

Art. 42. O limite máximo de velocidade dentro do estacionamento do DNIT/SE é de 20 km/h.

Parágrafo único. O sentido de circulação veicular será realizado em estrita observância à sinalização vertical e horizontal e demais normas de trânsito.

Art. 43. Cada veículo estacionado deverá ocupar apenas 1 (uma) vaga por tempo de utilização, não ultrapassando as demarcações horizontais.

§ 1º O estacionamento de veículos como ônibus, caminhões, reboques etc. seguirão as orientações dos vigilantes.

§ 2º Os veículos serão estacionados preferencialmente de ré.

§ 3º As vagas de estacionamento são de uso rotativo.

Art. 44. Não é permitido o uso de sonorização alta ou outras condutas que prejudiquem o silêncio necessário ao bom andamento das atividades do DNIT/SE.

Art. 45. Não é permitida a permanência, dentro dos veículos estacionados, de qualquer pessoa em atitude que atente contra os bons costumes e a segurança.

Art. 46. Não é permitido trocar de roupa no interior dos veículos no estacionamento.

Art. 47. Todo dano ou acidente na área do DNIT/SE deverá ser comunicado à portaria/recepção, que encaminhará à área responsável para adoção das providências necessárias.

Art. 48. As orientações dos vigilantes quanto ao estacionamento, deverão ser acatadas pelos usuários.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O controle de saída das dependências do DNIT/SE poderá ser regulamentado pelo Superintendente Regional.

Art. 50. Considera-se o expediente no DNIT/SE de segunda-feira à sexta-feira, 07h:00 às 20h:00, exceto os feriados e pontos facultativos definidos pelo Ministério da Economia.

Art. 51. Durante os dias em que houver expediente no DNIT/SE, é facultado às áreas responsáveis autorizar o acesso de seus integrantes antes do início do horário de expediente, bem como a permanência após o término do expediente, desde que seja por necessidade do serviço. Compete à área a exclusiva responsabilidade da autorização.

Art. 52. Compete ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) executar os procedimentos de segurança de controle de acesso, previstos nesta Portaria, além de supervisionar e fiscalizar o acesso de pessoas e veículos às dependências do DNIT/SE.

Art. 53. O Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) fica responsável pela confecção, distribuição, cadastro e controle dos crachás de servidores ativos, estagiários e visitantes.

Art. 54. A confecção e distribuição dos crachás dos prestadores de serviços de empresas contratadas que prestam serviços nesta Regional do DNIT/SE, fica a cargo da própria contratada, seguindo o modelo estipulado pelo o Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG), que será responsável somente pelo cadastro e controle dos respectivos crachás.

Art. 55. Compete à área responsável pela infraestrutura predial providenciar os materiais necessários para a demarcação das áreas internas e sinalização dos estacionamentos no âmbito do DNIT/SE.

Art. 56. Compete à área responsável pela gestão da frota do DNIT/SE gerir os estacionamentos e garagem das viaturas quanto à organização, controle e reserva de espaços.

Art. 57. Todos os fatos observados em desacordo com esta norma deverão ser comunicados de imediato ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

Art. 58. Os casos não previstos serão dirimidos pelo Superintendente Regional do DNIT em Sergipe.

Art. 59. Fica revogada a Instrução Normativa de Acesso nº 1/SRE-SE, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Monteiro da Cunha
Superintendente do DNIT/SE



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Monteiro da Cunha, Superintendente Regional no Estado de Sergipe**, em 06/11/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6836295** e o código CRC **8FC87B81**.

Referência: Processo nº 50621.000010/2020-00

SEI nº 6836295



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Maranhão, 1890
CEP 49.087-420
Aracaju/SE |

Fiscal Administrativo	Titular , o servidor RODRIGO DIAS FREITAS , SIAPE nº 1664518-9, Analista de Infraestrutura do Quadro de Pessoal do Ministério da Economia.
	Substituto , o servidor ALEXANDER REGALADO FURSTENBERGER , SIAPE nº 865358-5, Agente Administrativo do DNIT.

Art. 2º DESIGNAR o Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, **ELENILDO RAFAEL VÍTOR**, SIAPE nº 02060713-1, pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira desta Autarquia, para atuar como apoio técnico às atividades de acompanhamento de obra e de fiscalização do Contrato SR/RN-672/2020.

Art. 3º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 4º INFORMAR que, por se tratar de Contrato de Obra com Supervisão, foi indicado o Engenheiro **PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO**, CREA RNP nº 140496473-8, como Responsável Técnico da Supervisora **STRATA ENGENHARIA LTDA**, conforme anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº RN20160100754.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

DANIEL DE ALMEIDA DANTAS
Superintendente Regional

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 6428, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos de controle de acesso de pessoas e veículos nas dependências da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Sergipe.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DE SERGIPE - DNIT/SE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, de 05/05/2016, publicada no D.O.U. nº 90 de 12 de maio de 2016, do Presidente do Conselho de Administração do DNIT, e

Considerando a necessidade de estabelecer e divulgar os procedimentos de controle de acesso de pessoas e veículos nas dependências da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Sergipe,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO DNIT/SE**

Art. 1º **INSTITUIR** os procedimentos a serem adotados para o controle de acesso de pessoas e veículos às dependências do DNIT/SE. Subordinam-se às normas instituídas por esta Portaria o Superintendente Regional do DNIT, Procuradores Federais com exercício no DNIT/SE, servidores efetivos ou comissionados, estagiários, colaboradores e visitantes.

Art. 2º O controle de acesso às dependências do edifício Sede da Superintendência Regional do DNIT em Sergipe é realizado pela Coordenação de Administração e Finanças, por intermédio do Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/CAF/DNIT/SE (SELOG).

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, adota-se o seguinte padrão de classificação das áreas do DNIT/SE:

I - Áreas Livres: são as áreas de circulação geral, mas que requerem controle de acesso para o público externo. Aquelas abrangem todo o estacionamento, garagem coberta e o prédio principal.

II - Áreas Restritas: são áreas onde somente terão acesso os servidores, funcionários e técnicos que nelas trabalham ou executem serviço de manutenção e limpeza. A sinalização será identificada por meio de placa ou cartaz com os seguintes dizeres: "Área Restrita".

Parágrafo único. As exceções ao disposto no inciso II serão autorizadas pelo respectivo responsável, considerando a necessidade do acesso.

CAPÍTULO II**DO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS AO DNIT/SE**

Art. 4º O ingresso de pessoas nas dependências do DNIT/SE somente será autorizado aos portadores de crachá de identificação e polícias rodoviários federais devidamente uniformizados.

Art. 5º A entrada de visitantes nas dependências do DNIT/SE somente será permitida no horário de expediente, salvo autorização prévia da chefia imediata do setor a ser visitado.

Art. 6º Considera-se o expediente no DNIT/SE de segunda à sexta-feira, das 07h:00 às 20h:00, exceto os feriados e pontos facultativos definidos pelo Ministério da Economia.

Art. 7º O horário de atendimento ao público na Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe será das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Art. 8º O acesso de visitantes às dependências desta Autarquia é permitido somente após identificação e registro nos postos de recepção, onde serão registradas as seguintes informações:

- Nome;
- Foto;
- Destino;
- Documento de identificação;
- Data e hora da entrada; e
- Descrição dos equipamentos/volumes particulares.

§ 1º A entrada de visitantes nas dependências do DNIT/SE somente será permitida após a conclusão dos seguintes procedimentos:

I - Preenchimento de cadastro junto às recepcionistas, caso não seja cadastrado; ou, no caso de já possuir registro no sistema, fazer a confirmação dos dados;

II - Identificar a localidade de destino e com quem falar;

III - Os recepcionistas, por meio de contato telefônico (no ramal do contato informado), confirmarão as informações passadas pelo visitante e, estando tudo correto, permitirão o acesso.

§ 2º Os oficiais de justiça, os servidores das forças de segurança ou outros casos que demandem procedimento específico serão tratados diretamente pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

§ 3º O responsável pela identificação no local de acesso deverá solicitar, quando da saída do visitante, a devolução da identificação fornecida provisoriamente.

Art. 9º É proibida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma, salvo os profissionais da empresa contratada para prestar os serviços de vigilância armada nas dependências do edifício Sede DNIT/SE que possuam porte de arma expedido conforme as prescrições legais e os policiais civis, militares e federais em atividade de serviço no interior do DNIT/SE.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) decidir sobre a presença de seguranças armados que estejam acompanhando autoridades em eventos promovidos nas dependências do DNIT/SE.

Art. 10. Os agentes de portaria e/ou vigilantes deverão orientar os servidores e demais pessoas com acesso autorizado para o uso correto dos respectivos cartões de identificação (crachás).

Art. 11. Todo servidor que constatar a presença de pessoas sem a devida identificação nas dependências do DNIT/SE deverá comunicar o fato à sua chefia imediata ou ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

Art. 12. É vedado o ingresso no DNIT de pessoa que:

I - Venha praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas ou angariar donativos e congêneres sem autorização, ou prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado pelo DNIT, ressalvados aqueles autorizados pelo Superintendente Regional ou pelos Coordenadores de Administração e Finanças e de Engenharia, ficando a fiscalização sob a responsabilidade do Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

II - Esteja trajada sem observância do decoro, proibido: bonés, trajes de banho, sem camisa, bem como indumentárias não condizentes com o ambiente de trabalho do DNIT/SE, salvo quando necessárias em situações específicas ou prática desportiva autorizada pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

III - Estejam com qualquer espécie de animal, exceto os que sejam de treinamento, de patrimônio do DNIT/SE ou de órgão congêneres e cães de serviço, do tipo cão-guia de pessoa portadora de deficiência visual, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal.

IV - Estejam portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial e perturbem o andamento dos serviços ou que sejam identificados como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências do DNIT/SE, ou cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos.

Art. 13. Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, de servidores e colaboradores desta Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Sergipe, de autoridades e demais usuários, serão adotadas as seguintes providências:

I - Todas as pessoas que adentrem as dependências do edifício Sede do DNIT/SE estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos de raios x e de detectores de metal, ou por meio de outra vistoria necessária;

II - Cargas ou volumes portados por visitantes estarão sujeitos à revista da segurança;

III - Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito as portarias do DNIT, salvo quando necessário outro tipo de acesso, mediante autorização do Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) ou do Superintendente Regional;

IV - As informações e os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) do DNIT/SE são de caráter sigiloso e somente serão liberados mediante autorização do Superintendente Regional do DNIT/SE.

§ 1º A revista citada nos incisos I e II deste artigo deverá ser feita de modo a não constranger a pessoa averiguada.

§ 2º Na triagem citada no inciso I deste artigo, deverá ser registrado, nos controles de portaria, todo e qualquer objeto ou equipamento que possa oferecer risco à segurança, à salubridade e ao patrimônio público em geral, assim como, bens ou materiais que possam ser como pertencentes ao patrimônio do DNIT/SE ou de outros órgãos com representação no edifício Sede do DNIT/SE.

Art. 14. O acesso às dependências do edifício Sede do DNIT/SE, fora do horário de expediente, só será permitido nas seguintes hipóteses:

I - A servidores, quando forem autorizados pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) ou pelo Superintendente Regional, mediante solicitação prévia de acesso que deverá ser formalmente entregue ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG), por meio de e-mail ou ofício, com no mínimo duas horas antes do fim do horário regular de expediente.

II - Estagiários ou empregados de empresas contratadas, quando a Coordenação interessada encaminhar comunicação prévia e formal ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG), por meio de e-mail ou ofício, indicando nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como, o local, a data e o tempo previsto de permanência no edifício Sede do DNIT/SE.

Seção I

Do Acesso de Servidores

Art. 15. Os servidores deverão utilizar o cartão de identificação (crachá) sempre que permanecerem nas dependências do DNIT/SE, exceto durante práticas desportivas ou outras situações devidamente justificadas. Será admitida a versão digital da carteira funcional disponibilizada por meio do aplicativo SIGEPE mobile ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 16. A emissão do cartão de identificação (crachá) para os servidores lotados no DNIT/SE será realizada por meio de processo SEI.

Art. 17. Após o recebimento do cartão de identificação o seu titular assinará um Termo de Recebimento e Responsabilidade do Cartão de Identificação, no qual assume a responsabilidade pela utilização, guarda, conservação e devolução quando do seu desligamento do DNIT/SE.

Art. 18. Todo servidor, para acessar o DNIT/SE, deverá se apresentar ao agente de portaria ou vigilante, com o respectivo cartão de identificação, mantendo-o afixado em local visível de seu vestuário, na altura do peito e com a fotografia voltada para frente, ou ainda apresentar carteira funcional para a devida identificação.

Art. 19. O servidor que não estiver de posse do cartão de identificação (crachá) e não apresentar identidade funcional, deverá solicitar na recepção/portaria um cartão de visitante, que o habilitará a ingressar nas dependências do DNIT/SE.

Art. 20. Os servidores ativos, devidamente identificados, terão acesso às áreas livres e restritas.

Art. 21. O servidor que necessitar de acesso ao DNIT/SE por necessidade de trabalho ou motivo de ordem particular, fora do expediente, deverá se identificar na portaria para cadastro do local que será acessado.

Art. 22. O agente de portaria ou vigilante deverá conceder o acesso após verificar e registrar a identificação civil ou funcional do servidor, bem como as áreas que irá acessar e os horários de entrada e saída do DNIT/SE.

Parágrafo único. Os crachás de identificação de servidores ativos, prestadores de serviços, estagiários e visitantes devem obedecer aos modelos e especificações estipulados pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

Seção II

Do Acesso de Prestadores de Serviço e Estagiários

Art. 23. São prestadores de serviço as pessoas que mantêm vínculo empregatício com empresas contratadas pelo DNIT/SE ou pessoas designadas por estas a exercer as suas atividades no DNIT/SE, bem como os profissionais autônomos contratados ou demais pessoas vinculadas por intermédio de convênio.

Parágrafo único. Incluem-se nessa categoria os empregados que executam serviços de vigilância, limpeza, motoristas, secretárias, recepcionistas, jardineiros, copeiros etc.

Art. 24. São estagiários os estudantes que participam de estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, vinculados ao agente de integração contratado pelo DNIT/SE.

Art. 25. Sempre que permanecerem nas dependências do DNIT/SE, os prestadores de serviço utilizarão crachá, e, se for o caso, o uniforme previsto conforme contrato, sendo permitido a troca de roupa em locais adequados.

§ 1º O prestador de serviço ou estagiário será responsável pela utilização, guarda, conservação e devolução do crachá na saída do DNIT/SE.

§ 2º O prestador de serviço ou estagiário que não estiver de posse do cartão de identificação deverá solicitar na recepção/portaria um cartão provisório que o habilitará a ingressar nas dependências do DNIT/SE.

Art. 26. Os prestadores de serviço e estagiários deverão apresentar ao agente de portaria o respectivo cartão de identificação, mantendo-o afixado em local visível de seu vestuário durante a sua permanência no DNIT/SE.

Art. 27. Os prestadores de serviço e estagiários terão acesso aos respectivos locais de trabalho e serão orientados previamente para fiel observância e cumprimento das normas de segurança pertinentes.

Art. 28. O prestador de serviço ou estagiário ingressará nas dependências do DNIT/SE em horário de expediente, porém, por necessidade do serviço, desde que autorizado pela chefia imediata poderá acessar ou permanecer no DNIT a qualquer momento.

Art. 29. Caso o prestador de serviço ou estagiário necessite acessar o DNIT/SE por motivo que não seja cumprir sua jornada de trabalho ou estágio, aquele dar-se-á nos mesmos termos dos visitantes.

Seção III

Do Acesso ao Visitante

Art. 30. São consideradas visitantes as pessoas que não se enquadram nas categorias anteriormente citadas.

Parágrafo único. Os visitantes podem ser:

- a) pessoas com objetivo de conhecer a instituição, cuja visitação tenha caráter cívico, cultural ou educacional;
- b) agentes públicos que não pertencem ao quadro do DNIT/SE, em missão oficial;
- c) autoridades civis, militares e eclesiásticas no exercício de funções relevantes;
- d) pessoas que realizem entrega de material;
- e) prestadores de serviços eventuais;
- f) pensionistas e dependentes de servidores;
- g) servidores aposentados;
- h) demais pessoas que necessitem acessar as dependências do DNIT/SE.

Art. 31. Todo visitante, para acessar as dependências do o DNIT/SE, deverá se apresentar ao agente de portaria ou vigilante e solicitar o respectivo cartão de identificação (crachá), mantendo-o afixado em local visível de seu vestuário durante sua permanência no DNIT/SE.

§ 1º O solicitante será responsável pela utilização, guarda, conservação e devolução do cartão quando do término de sua missão ou visita no DNIT/SE.

§ 2º Estão isentas do cadastramento as pessoas com idade inferior a 12 anos, desde que estejam acompanhadas de seus responsáveis, devidamente identificados.

Art. 32. O acesso de visitantes será condicionado à identificação na portaria e autorização prévia, mediante consulta à área a ser visitada.

Art. 33. Os visitantes terão acesso controlado e, para tanto, deverão percorrer itinerários preestabelecidos e serão recepcionados em locais predeterminados. Em situações excepcionais, poderão acessar as áreas restritas.

Parágrafo único. É vedado, para pessoas cuja idade seja inferior a 12 anos, o acesso às áreas que, de qualquer forma, coloquem em risco sua integridade física e/ou mental.

Art. 34. O acesso de visitantes ao DNIT/SE só será permitido em dias e horários de atendimento ao público. Casos excepcionais deverão ser comunicados ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) para análise e autorização, acompanhados por um servidor responsável.

Art. 35. O controle de acesso para os agentes públicos dar-se-á, em regra, nos mesmos termos do controle de acesso para visitantes em geral, com identificação e cadastramento na portaria e acompanhamento por um servidor.

§ 1º Não há necessidade de autorização da área que receberá o agente público, quando no cumprimento de mandado judicial.

§ 2º Os agentes públicos, quando no desempenho de suas atribuições legais, terão acesso às áreas necessárias ao cumprimento da missão.

§ 3º Caso a medida a ser cumprida tenha como alvo servidor lotado em área sigilosa e, contando esta com recepção/área de espera, o cumprimento da medida dar-se-á na mesma.

§ 4º Em caso de servidores públicos em cumprimento de missão, é obrigatória a apresentação da identidade funcional.

§ 5º As medidas decorrentes desta Norma não podem constituir obstáculo ao cumprimento de determinação judicial.

Art. 36. As autoridades em visita ao DNIT/SE poderão receber tratamento diferenciado, sendo dispensadas do uso de cartão de identificação e cadastramento.

§ 1º O servidor responsável deverá recepcionar a autoridade na entrada do DNIT/SE e acompanhá-la até a área necessária para o cumprimento de sua missão/visita.

§ 2º O responsável pela área que recebeu a visita da autoridade deve providenciar para que a mesma seja acompanhada também na saída.

§ 3º O agente de portaria ou vigilância deverá registrar os horários de entrada e saída da autoridade.

§ 4º As visitas de autoridades geralmente são realizadas em caráter oficial e antecedidas de agendamento.

§ 5º Serão consideradas autoridades os dirigentes dos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como, àquelas elencadas no Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972.art.

Art. 37. O acesso de pessoas com objetivo de conhecer o DNIT/SE, cuja visitação tenha caráter cívico, cultural ou educacional, exceto quando em grupo, dar-se-á nos moldes do acesso de visitantes em geral.

§ 1º As visitações em grupo deverão ser programadas com antecedência pela área responsável pela recepção do grupo no DNIT/SE.

§ 2º Os responsáveis pelos grupos em visitação deverão fornecer ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) uma relação nominal com documentos de identificação do grupo, qualificação do responsável e nomes de seus integrantes.

§ 3º Em se tratando de grupos ligados a instituições ou empresas formalmente constituídas, todos os dados de identificação da empresa/instituição deverão ser informados.

§ 4º O grupo, antes de acessar o DNIT/SE, receberá orientações de como proceder durante a visitação, visando preservar a ordem e não prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas.

§ 5º Se o grupo possuir quantidade de integrantes cuja circulação possa causar transtornos à portaria/recepção quando do cadastramento para receber os cartões de identificação, esse procedimento poderá ser dispensado pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

§ 6º O responsável pelo grupo providenciará a prévia identificação dos integrantes por meio de uniformes, crachás, etiquetas ou equivalentes, que deverão ser afixados na vestimenta dos visitantes, de forma visível, na altura do tórax, durante a permanência no DNIT/SE.

§ 7º Se necessário em razão da quantidade de integrantes, o grupo deverá ser dividido em grupos menores, para que sua circulação não prejudique o desenvolvimento das atividades rotineiras do DNIT/SE.

§ 8º A área responsável pela recepção do grupo deverá acompanhá-lo durante todo o processo da visitação (acesso, permanência e saída), empregando efetivo suficiente para tal, objetivando preservar a segurança do DNIT/SE e dos visitantes.

CAPÍTULO III**DO CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS AO DNIT/SE**

Art. 38. É vedado o acesso de veículos às áreas de estacionamento para tratar de assunto que não seja inerente às atribuições do DNIT/SE ou que a ela não estiver ligado.

Art. 39. Os veículos de visitantes devem ocupar as vagas externas destinadas aos mesmos, sendo vedado o acesso às áreas internas do DNIT/SE, salvo quando forem adentrar apenas com o intuito de embarque/desembarque de servidores ativos, prestadores de serviço ou estagiários, ou pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 40. Todo veículo que acessar a área interna do DNIT/SE deverá ser registrado, sendo possível vinculá-lo ao seu condutor, com identificação de data e horário de acesso.

Art. 41. Para o acesso de veículos ao interior do DNIT/SE é necessário credenciamento e atendimento das observações sobre circulação, conduta e permanência no estacionamento.

Parágrafo único. O acesso e permanência de veículos no interior do DNIT/SE será de apenas 01 (um) por servidor, sendo vedado sua guarda na área interna caso ele não esteja exercendo suas atividades laborais naquele intervalo de horário, salvo com autorização do Superintendente Regional.

Art. 42. O limite máximo de velocidade dentro do estacionamento do DNIT/SE é de 20 km/h.

Parágrafo único. O sentido de circulação veicular será realizado em estrita observância à sinalização vertical e horizontal e demais normas de trânsito.

Art. 43. Cada veículo estacionado deverá ocupar apenas 1 (uma) vaga por tempo de utilização, não ultrapassando as demarcações horizontais.

§ 1º O estacionamento de veículos como ônibus, caminhões, reboques etc. seguirão as orientações dos vigilantes.

§ 2º Os veículos serão estacionados preferencialmente de ré.

§ 3º As vagas de estacionamento são de uso rotativo.

Art. 44. Não é permitido o uso de sonorização alta ou outras condutas que prejudiquem o silêncio necessário ao bom andamento das atividades do DNIT/SE.

Art. 45. Não é permitida a permanência, dentro dos veículos estacionados, de qualquer pessoa em atitude que atente contra os bons costumes e a segurança.

Art. 46. Não é permitido trocar de roupa no interior dos veículos no estacionamento.

Art. 47. Todo dano ou acidente na área do DNIT/SE deverá ser comunicado à portaria/recepção, que encaminhará à área responsável para adoção das providências necessárias.

Art. 48. As orientações dos vigilantes quanto ao estacionamento, deverão ser acatadas pelos usuários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O controle de saída das dependências do DNIT/SE poderá ser regulamentado pelo Superintendente Regional.

Art. 50. Considera-se o expediente no DNIT/SE de segunda-feira à sexta-feira, 07h:00 às 20h:00, exceto os feriados e pontos facultativos definidos pelo Ministério da Economia.

Art. 51. Durante os dias em que houver expediente no DNIT/SE, é facultado às áreas responsáveis autorizar o acesso de seus integrantes antes do início do horário de expediente, bem como a permanência após o término do expediente, desde que seja por necessidade do serviço. Compete à área a exclusiva responsabilidade da autorização.

Art. 52. Compete ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) executar os procedimentos de segurança de controle de acesso, previstos nesta Portaria, além de supervisionar e fiscalizar o acesso de pessoas e veículos às dependências do DNIT/SE.

Art. 53. O Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG) fica responsável pela confecção, distribuição, cadastro e controle dos crachás de servidores ativos, estagiários e visitantes.

Art. 54. A confecção e distribuição dos crachás dos prestadores de serviços de empresas contratadas que prestam serviços nesta Regional do DNIT/SE, fica a cargo da própria contratada, seguindo o modelo estipulado pelo o Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG), que será responsável somente pelo cadastro e controle dos respectivos crachás.

Art. 55. Compete à área responsável pela infraestrutura predial providenciar os materiais necessários para a demarcação das áreas internas e sinalização dos estacionamentos no âmbito do DNIT/SE.

Art. 56. Compete à área responsável pela gestão da frota do DNIT/SE gerir os estacionamentos e garagem das viaturas quanto à organização, controle e reserva de espaços.

Art. 57. Todos os fatos observados em desacordo com esta norma deverão ser comunicados de imediato ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática SRLI/DNIT/SE (SELOG).

Art. 58. Os casos não previstos serão dirimidos pelo Superintendente Regional do DNIT em Sergipe.

Art. 59. Fica revogada a Instrução Normativa de Acesso nº 1/SRE-SE, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE MONTEIRO DA CUNHA
Superintendente Regional

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 6418, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das que lhe confere o artigo da Portaria 4.004 de 01/07/2020, publicada no DOU de nº 128 de 07/07/2019, Seção 01 páginas 150/151:

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 0067/2019-23, firmado com a empresa **CAVALCANTI E SILVA LTDA - ME (HIGILIMP)**, cujo objeto são serviços continuados de limpeza, conservação e jardinagem para atender às necessidades desta Superintendência Regional e suas Unidades Locais, bem como da sede da Administração Hidroviária Araguaia/Tocantins.